

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL**  
**ATO Nº 072/16-PGJ, DE 05 DE MAIO DE 2016**  
**(Protocolado nº 19.133/2016)**

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santana de Parnaíba.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DE PARNAÍBA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 04 de maio de 2016 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 28/33, constante dos autos do protocolado n. 19.133/2016, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato n. 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais de finais 1, 2, 3, 4 e 5, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e demais ações coletivas, os feitos criminais respectivos, bem como ações populares versando sobre habitação e urbanismo;
- c)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e demais ações coletivas, os feitos criminais respectivos, bem como ações populares versando sobre meio ambiente;
- d)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas e demais ações coletivas;
- e)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas, demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas, demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Corregedoria Permanente dos Serviços de Registros Públicos;
- h)** Atendimento ao público.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais de finais 6, 7, 8, 9 e 0, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b)** Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c)** Execuções Criminais;
- d)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;



- e) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e demais ações coletivas, os feitos criminais respectivos, bem como ações populares versando sobre moralidade administrativa e dano ao erário;
- f) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e feitos criminais respectivos;
- g) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas, demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;
- h) atendimento ao público.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 83 p.61, 06 de maio de 2016.

